AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS – ESTADO DA BAHIA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº _____/2022

Requer o envio de Indicação ao Prefeito Municipal, para que seja realizado o serviço de inserção de faixas de pedestres e mais pontos de ônibus ao longo da rua Laudelino Rezende Mendonça, antiga rua 13 de Maio, nos termos a seguir apontados.

Prezados edis,

Cumprimentando-os cordialmente, este vereador que abaixo lhes subscreve, em defesa do interesse coletivo dos munícipes desta cidade, com espeque nos artigos 83, III; 98, IX; e 110, todos constantes na Resolução 005/2017, INDICA-SE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE INSERÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRES, DE ACORDO COM TODOS OS PADRÕES TÉCNICOS EXIGIDOS POR LEI, E MAIS PONTOS DE ÔNIBUS AO LONGO DA RUA LAUDELINO REZENDE MENDONÇA, ANTIGA RUA 13 DE MAIO, A FIM DE PREVENIR ACIDENTES E PROPORCIONAR MAIS SEGURANÇA E BEM ESTAR AOS MORADORES DA LOCALIDADE.

JUSTIFICAÇÃO

Ocorre que, na rua Laudelino Rezende Mendonça, antiga rua 13 de Maio, só possui uma faixa de pedestre no sentido centro, e um único ponto de ônibus neste mesmo sentido, Já no sentido praias do Sul, 2(dois) pontos de ônibus, sendo que o segundo, é o objeto de clamor da população pontalense. Quem desembarca no segundo ponto, chega a ficar pelo menos de 15 a 30 min aguardando para atravessar a rua, numa

situação de extremo perigo. A localidade necessita de estudo para inserção de faixas de pedestres ao longo de sua extensão e de mais 01 ponto de ônibus.

A ausência das faixas permite que alguns veículos trafeguem acima da velocidade permitida, somada a ausência de educação para o trânsito, muitas vezes esquecida pelos motoristas, deixam os pedestres com dificuldade para atravessar a rua, e coloca ao mesmo tempo suas vidas em risco. Por essa razão é de extrema urgência a providência a ser tomada no sentido de atender esta solicitação.

Levando em consideração o fato de que o serviço supracitado é de total responsabilidade do município, como estabelece a LEI Nº 3265, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006, artigos 79; 83, III, todos constantes destes dispositivos legais, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a implementação da Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana de Ilhéus e dá outras providências, em seu Art. 86, que trata as diretrizes da Política Municipal de integração e das políticas de mobilidade urbana às políticas de desenvolvimento urbano territorial e ambiental, mais precisamente em seu inciso XVI, diz que deve ser implementado um programa municipal de redução da ocorrência de acidentes e mortes no trânsito, bem como, no seu Art. 87, XVII, que trata do estudo de soluções para a travessia de pedestres, com segurança, nas vias urbanas e rodovias de trânsito rápido e intenso.

Deste modo, faz-se necessária a ação por parte do Poder Público, no intuito de sanar os problemas relacionados à prevenção de acidentes de trânsito nesta localidade, como os que estão ocorrendo em toda a cidade.

Nestes termos, espera atendimento.

Ilhéus, Bahia, 21 fevereiro de 2022.

TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR
Vereador